

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA URBANA
E RURAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO ART. 2º, § 1º, ALÍNEA "a" , E EMENDA MODIFICATIVA 02, QUE ACRESCENTA ALÍNEA "d" AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 .

Relatório

A Emenda Modificativa 01 ao artigo 2º, § 1º, alínea "a" do Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

" Pagamento de uma taxa equivalente a 60 URM, pelo novo proprietário, referente à transferência de licença, ficando o novo proprietário do táxi transferido obrigado a preencher os requisitos do Art. 6º e seus parágrafos".

A Emenda Modificativa 02, acrescenta a alínea "d" ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

" É vedada a transferência de licença, nos termos da alínea "a", para os que já a possuem, bem como parentes de até 2º grau, tanto por consaguinidade como por afinidade"

Fundamentação

Tendo em vista que as Emendas apresentadas para proceder algumas alterações ao Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, encontram-se inseridas nas competências legislativas, portanto estão em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, e pela sua aprovação


Analisando as presentes Emendas Modificativas, não há vícios. Diante da legalidade, opino pela aprovação das presentes.

Sertão Santana, 03 de Novembro de 2015.


VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA

ALEXANDRO KOLOGESKI


TIAGO AUGUSTO XAVIER


OSEIAS RIBEIRO DA SILVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

03 / 11 / 2015

HORA: 19h30

Sec. Adm. Legislativa